



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: ELETRO ZAGONEL LTDA

INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME:

Processo nº 07/2020-SOU
PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2020-SOU

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED COM FOTOCÉLULA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

DA IMPUGNAÇÃO

A Pregoeira do Município de Santa Quitéria vem responder ao pedido de impugnação do Edital nº 02/2020-SOU, impetrado pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Art. 12º do Decreto 3.555/2000.

DOS FATOS

Em síntese, aduz a impugnante que em tendo interesse de participar do presente certame, conheceu dos termos do edital e constatou pontos que geram incerteza no que se refere às especificações do objeto licitado e que infringe aos Princípios da Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade, e questiona, em resumo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

- Da Tensão de Operação;
- Da Potência e do Fluxo Luminoso;
- Da Temperatura Correlata de Cor - TCC;

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise junto à Secretaria de Obra e Urbanismo e seu respectivo setor responsável pela elaboração da pauta, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, a Pregoeira findou com o entendimento descrito em seguida.

Quanto à impugnação, em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder conferido pelo princípio da autotutela, no qual possibilita a Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, ACATAMOS a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em respeito às normas acima elencadas, e a bem a ampla competitividade para o certame, somos pela retificação dos itens questionados.

DA DECISÃO

Rua Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE, CEP: 62280-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

Face ao exposto, esta Pregoeira, resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

Assim, frente a retificação dos itens questionados, feita pela Secretaria de Obras e Urbanismo, será procedido Adendo ao Edital em referência, sendo reaberto o prazo para apresentação de proposta e disputa de lances.

Santa Quitéria-CE, 14 de setembro de 2020.

Edileuza de Albuquerque Fernandes
Pregoeira